



PODER EXECUTIVO

OFÍCIO CASACIVIL/Nº 40 Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2013

Senhor Conselheiro-Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar 01 (uma) via do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transportes Aquaviário, assinado em 10 de dezembro de 2012, publicado em extrato no D.O. de 03.01.2013, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Transportes Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, e a BARCAS S.A. – Transportes Marítimos, representados, respectivamente, pelo Governador Sérgio Cabral, pelo Conselheiro Presidente Luiz Antônio Laranjeira Barbosa e pelos Diretores Marcio Roberto de Moraes Silva e Bruno Coelho Amaral.

O presente Quinto Termo Aditivo têm por objeto a baixa de bens vinculados à concessão, identificados como Lanchas Urca, Santa Rosa e Visconde de Moraes, descritas no Anexo II do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12.02.98, mediante substituição na forma do Plano de Investimento apresentado pela Concessionária.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
REGIS FICHTNER  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AGETRANSP-Protocolo
ID 0414-13
Data: 29/01/13
Horário: 15:10
Rubrica: 10

Ilustríssimo Senhor

**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**

Conselheiro-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - **AGETRANSP**

Processo nº E-10/598/2011



E-40/598/2011



PODER EXECUTIVO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE  
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI FAZEM O  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A BARCAS  
S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA  
AGETRANSP.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio Cabral Filho, doravante denominado **ESTADO**, e a **BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS**, sociedade por ações com sede na Praça Quinze de Novembro nº 21 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.865/0001-040, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus Diretores Marcio Roberto de Moraes Silva, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº M-484.505, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 435.665.886-87 e Bruno Coelho Amaral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-2.917.669, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 713.041.426-4, com a Interveniência Anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS – AGETRANSP**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.461.145/0001-39, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, Luiz Antônio Laranjeira Barbosa, doravante denominada apenas **AGETRANSP**, celebram o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **ADITIVO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais e com fulcro nas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, nas Leis Estaduais nºs 2.831, de 13 de novembro de 1997, e 2.804, de 08



PODER EXECUTIVO

de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 6.138, de 28 de dezembro de 2011, no Decreto nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, e, ainda, pelas normas regulamentares expedidas pelo **ESTADO** e pela **AGETRANSP**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos, por este **TERMO ADITIVO** e seus Anexos.

**CONSIDERANDO** que a **CONCESSIONÁRIA** celebrou, em 12.02.1998, Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros com o Estado;

**CONSIDERANDO** o pedido de baixa das embarcações URCA, SANTA ROSA e VISCONDE DE MORAES, formulado pela Concessionária BARCAS S/A, através do ofício CT – Barcas S/A – GRE – nº 367/2011;

**CONSIDERANDO** que as Deliberações nº 260, de 28 de setembro de 2010, nº 274, 11 de novembro de 2010, e nº 296, de 29 de março de 2011, da **AGETRANSP**, autorizaram a baixa e substituição das embarcações acima citadas;

**CONSIDERANDO** que as embarcações estão desativadas, gerando risco de danos ambientais, e que a divergência apresentada no processo regulatório E-12/010.460/2010 diz respeito apenas à revisão quinquenal a ser procedida pela **AGETRANSP**, não inviabilizando a baixa e substituição das embarcações pelo Poder Concedente;

**CONSIDERANDO** que é dever do **ESTADO** impulsionar a melhoria do serviço de transporte público aquaviário de passageiros, para que não sofra descontinuidade e não comprometa a segurança dos passageiros; e

**CONSIDERANDO** a **AUTORIZAÇÃO** Governamental contida no processo administrativo n.º E-10/598/2011,







PODER EXECUTIVO

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente instrumento consiste na baixa de bens vinculados à concessão, identificado como Lanchas URCA, SANTA ROSA e VISCONDE DE MORAES, descritas no Anexo II do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, mediante substituição na forma do Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A substituição das Lanchas indicadas na cláusula primeira deverá obedecer ao disposto a seguir:

I – Nos termos do Artigo 1º da Deliberação AGETRANP/CD n.º 260/10, a substituição da Lancha URCA pela embarcação Catamarã Social **INGA II**, classificada para navegação interior, com propulsão, empregada no transporte de passageiros, conforme a Provisão de Registro de Propriedade Marítima expedida pelo Tribunal Marítimo n.º **12866 DVA-I**.

II – Nos termos do Artigo 1º da Deliberação AGETRANP n.º 274/10, a Substituição da Lancha SANTA ROSA pela embarcação Catamarã **URCA III**, classificada para navegação interior, com propulsão, empregada no transporte de passageiros, conforme a Provisão de Registro de Propriedade Marítima expedida pelo Tribunal Marítimo n.º **13017 DVA-W**.

III – Nos termos do Artigo 1º da Deliberação AGETRANSP/CD n.º 296/2011, a substituição da Lancha VISCONDE DE MORAES pela embarcação **NEVES V**, classificada para navegação interior, com propulsão, empregada no transporte de passageiros, conforme a Provisão de Registro de Propriedade Marítima expedida pelo Tribunal Marítimo n.º **13025 DVA-W**.





PODER EXECUTIVO

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a Concessionária se obriga a cumprir as determinações oriundas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias no Estado do Rio de Janeiro, no tocante aos processos E-10/598/2011, E-10/352/2011 e E-10/673/2010.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Para atendimento às cláusulas supra, a Concessionária se obriga a manter o quantitativo de oferta de lugares previsto no Contrato e no Plano de Investimento apresentado.

§1º - O descumprimento do prazo ora pactuado sujeitará a Concessionária a aplicação de penalidade prevista no inciso III da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A assinatura do presente Termo Aditivo não exonera a Concessionária das sanções por eventual descumprimento das obrigações contratuais de conservação das embarcações objeto de baixa, conforme apurado em processos administrativos específicos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Procedida a baixa, fica a Concessionária autorizada a dispor livremente das embarcações previstas na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, desde que observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O valor das embarcações objeto de baixa poderá ser objeto de compensação em favor da modicidade tarifária, a ser procedida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias no Estado do Rio de Janeiro – AGETRANS, quando da revisão quinquenal do contrato de concessão.







PODER EXECUTIVO

§1º - Para efeito da compensação prevista no caput deverá ser contabilizado o valor constante dos contratos de seguro das embarcações vigentes à data de assinatura do presente Termo Aditivo.

§2º - Competirá à AGETRANSP contemplar a compensação aludida no caput nos processos de revisão quinquenal de tarifas, informando ao Poder Concedente.

### CLÁUSULA OITAVA

Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO que não contrariem o presente aditamento contratual.

### CLÁUSULA NONA

O presente instrumento será, na forma da lei, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**, cumprindo ao **ESTADO** encaminhar cópia do mesmo ao seu Egrégio Tribunal de Contas.

Assim acordado, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2012.

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

  
CONCESSIONÁRIA

  
AGETRANSP

TESTEMUNHAS:  
Nome:   
CPF/MF: 

  
CONCESSIONÁRIA

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

### Gabinete do Governador

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\***INSTRUMENTO:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transportes Aquaviário de Passageiros.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2012.

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado ESTADO e a BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, doravante denominada Concessionária, com a intervenção anuência da Agência Reguladora de Transporte de Serviços Públicos Concedidos - AGE-TRANSP.

**OBJETO:** A baixa de bens vinculados à concessão, identificados como Lanchas Urca, Santa Rosa e Visconde de Moraes, descritas no Anexo II do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12.02.98, mediante substituição na forma do Plano de Investimento apresentado pela Concessionária.

**REFERÊNCIA:** Processo nº E-10/598/2011.

\*Omitido no D.O de 12.12.2012.

Id: 1430011

**PARTES:** LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e a empresarial LOCALIZA CAR RENTAL S.A.

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Locação de veículos, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preços (Anexo III), ambos partes integrantes do documento editalício de Pregão Eletrônico SRP SEPLAG nº 007/2012 e pela Cláusula Primeira e demais condições deste Contrato, na seguinte quantidade:

Item: 01

**Código e ID do Item:** 0667.004.0050

**Especificação:** Serviço de Locação Veículo Automotor: Categoria: Apresentação: Capacidade: 5 pessoas; Descrição: Tipo SEDAN; B combustivel: Gasolina e Etanol; Motor: 2.0L a 2.5L; Potência 142CV (Gasolina); Distância entre Eixos: 2600MM; Quatro Portas; Ar Condicionado; Direção Hidráulica ou Eletroassistida; Freios ABS com EBD, AIRBAG, vidro e travas elétrica e Alarme; Motorista: Sem fornecimento de Motorista; Combustível: Sem fornecimento de Combustível.

**Marca:** FORD

**Modelo:** FOCUS SEDAN GLS 2.0

**Quantidade de Veículos locados mensalmente:** 01

**VALOR:** R\$ 48.120,00 (quarenta e oito mil cento e vinte reais).

**NUMERO DO EMPENHO:** 2012NE000656.

**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 287/1979, Decretos nº 3.149/1980 e 21.081/1994, Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2012, e respectivas alterações.

**PROCESSOS N°s** E-01/400.230/2012 e E-12/LOTERJ/1.437/2012.

Id: 1429884. A faturar por empenho

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATOS DE ATAS

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços nº 006/2012, Pregão Eletrônico nº 026/2012, assinada em 27/12/2012. **PARTES:** PRODERJ e Consórcio "RIO +", constituído pelas empresas G&P Projetos e Sistemas Ltda., empresa Líder; ACAO Informática Brasil Ltda.; ADD CA-ABLE Serviços Ltda.; DSCON Soluções Tecnológicas Ltda.; NTC - Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda. e TAREJA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA, torna pública que a Licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 37/2011, referente ao processo administrativo nº E-01/320410/2011, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA TIRADENTES, 33 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ, foi declarada **DESERTA**.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA torna pública que a Licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 61/2011, referente ao processo administrativo nº E-01/321479/2011, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA BELISÁRIO TAVORA, LOTE V QUADRA VII - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ, foi declarada **DESERTA**.

Id: 1429812. A faturar por empenho

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### COMISSÃO DE PREGÃO

##### AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública a nova data da sessão de abertura do Pregão Eletrônico SEFAZ/RJ nº 053/2012, referente a  **aquisição de solução de vídeo-conferência e aparelhos de TV/Monitores, incluindo serviços de instalação, dia 14/01/2013, com abertura de propostas às 13:55 horas e início de disputa às 14:00 horas, tendo em vista problemas técnicas operacionais.**

Id: 1429763

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

\***INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2012 - Termo Contratual nº 119/2012.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a empresa **REDES OPERACIONARIAS**